



Programa Brasil-Estados Unidos de Modernização da Educação Superior na Graduação (PMG - EUA)

CAPES-CNE-Comissão Fulbright

EDITAL nº 23/2018

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), e a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil (Fulbright), doravante “agências mantenedoras”, ambas com apoio do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornam pública a seleção de projetos institucionais para o Programa Brasil-Estados Unidos de Modernização da Educação Superior na Graduação (PMG - EUA), ao amparo do Memorando de Entendimento entre a CAPES, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESU), o CNE e a Fulbright sobre a Modernização da Educação no Brasil, conforme o processo de nº 23038.006258/2018-25 e de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

Legislação aplicável: Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; Lei nº 9.456, de 25 de maio de 1997; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; Decreto nº 8.977/2017; Portarias CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013; nº 132, de 18 de agosto de 2016 e nº 23, de 30 de janeiro de 2017; nº 186, de 29 de setembro de 2017; nº 201 e nº 202, de 16 de outubro de 2017; nº 08, de 12 de janeiro de 2018, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

1. DOS OBJETIVOS E METAS

1.1 Os **objetivos** do Programa Brasil-Estados Unidos de Modernização da Educação Superior na Graduação (PMG – EUA), a ser implementado inicialmente nas áreas das Engenharias, são:

1.1.1 Criar ambiente propício para o desenvolvimento do pensamento criativo, com sólida base teórica, da capacidade de inovação e de empreendedorismo dos graduandos em engenharia.

1.1.2 Gerar modelos inspiradores de currículos, de metodologias de ensino-aprendizagem e de gestão de cursos de graduação, reprodutíveis no conjunto do sistema de ensino superior brasileiro.

1.1.3 Formar redes de colaboração acadêmica entre o Brasil e os EUA para o aprimoramento da qualidade da educação na graduação e alinhamento com as tendências internacionais da área de engenharia.

1.1.4 Integrar o curso de graduação com os diferentes níveis de formação superior, com a sociedade e com o setor produtivo.

1.1.5 Criar um ambiente propício à modernização da educação brasileira, com o apoio de regulação apropriada junto ao CNE.

1.1.6 Compor os esforços de internacionalização das IES brasileiras.

1.2 O **objetivo do presente edital** é selecionar Projetos Institucionais de Modernização (PIM) a serem implementados no âmbito do PMG– EUA, inicialmente, nas áreas das Engenharias.

1.3 O edital tem como **meta** selecionar **até 8 (oito) PIMs**, sendo no máximo **2 (dois) PIMs** para uma mesma especialidade de curso de engenharia, conforme as relacionadas no item 3.2.1 do presente edital, e no máximo **um PIM por IES proponente**.

1.4 O limite supramencionado de até 2 (dois) PIMs por especialidade das engenharias pode ser flexibilizado a depender da demanda qualificada apresentada, sem ultrapassar a meta de até 8 (oito) PIMs para esse edital e de um PIM por IES proponente.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, Fonte 0112 – Ação 0487 – Concessão de bolsas de estudos no Ensino Superior.

2.2 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da Fulbright.

2.3 O presente edital tem a previsão orçamentária anual conforme a seguir, sendo o primeiro ano iniciado em dezembro de 2018:

Tabela I

| Implementação | Contribuição da Capes (em R\$) | Contribuição da Fulbright (em US\$) |
|------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| Ano 1- 2018-2019 | R\$ 347.000,00 | US\$ 320.000,00 |
| Ano 2 - 2020 | R\$ 247.000,00 | US\$ 160.000,00 |
| Ano 3 - 2021 | R\$ 247.000,00 | US\$ 160.000,00 |
| Ano 4 - 2022 | R\$ 247.000,00 | US\$ 160.000,00 |
| Ano 5 - 2023 | R\$ 227.000,00 | US\$ 160.000,00 |
| Ano 6 - 2024 | R\$ 227.000,00 | US\$ 160.000,00 |
| Ano 7 - 2025 | R\$ 227.000,00 | US\$ 160.000,00 |
| Ano 8 - 2026 | R\$ 227.000,00 | - |

2.4 O número de PIMs aprovados e o valor do apoio financeiro a ser concedido a cada PIM será decidido pela CAPES e pela Fulbright, conforme análise de mérito das propostas e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira das agências mantenedoras.

2.5 Os PIMs aprovados não receberão suplementação de valores de qualquer natureza pelas agências mantenedoras, inclusive por situação de variação cambial, podendo ainda estar sujeitos a eventuais contingenciamentos orçamentários que repercutirem sobre a CAPES. Em tais situações, os PIMs deverão ser readequados pelos seus Gestores à nova situação financeira e orçamentária.

2.6 A CAPES e a Fulbright somente implementarão os PIMs após as instituições proponentes cumprirem todos os procedimentos necessários para a concessão do apoio financeiro.

2.7 Outras fontes de apoio financeiro, oriundas de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, poderão ser utilizadas pelas instituições proponentes, de forma a suplementar o apoio financeiro da CAPES e da Fulbright ao PIM e otimizar os resultados pretendidos.

2.8 Em caso de emprego de recursos de outras fontes, estas deverão constar na planilha de recursos aplicados dos relatórios anuais de acompanhamento do PIM.

3. DOS REQUISITOS DO PIM

3.1 A proposta do PIM deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo:

3.2 Das Instituições e dos Cursos Proponentes

3.2.1 São elegíveis ao presente edital as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, confessionais e privadas sem fins lucrativos, que tenham curso de graduação com nota 3 ou superior na avaliação mais recente do MEC em uma das quatro especialidades das Engenharias relacionadas a seguir:

- a) Engenharia Civil, aqui incluídas Ambiental, Hidráulica, Sanitária;
- b) Engenharia Mecânica, aqui incluídas Aeronáutica, de Energia, de Produção, Mecatrônica, Naval e Oceânica;
- c) Engenharia Elétrica, aqui incluídas Biomédica, de Computação, de Controle e Automação, Eletrônica e de Telecomunicações; e
- d) Engenharia Química, aqui incluídas de Alimentos, de Materiais, de Minas, Metalúrgica, Nuclear e de Petróleo e Gás.

3.2.2 Cada IES poderá apresentar **até quatro PIMs por campus**, sendo um por curso de graduação em uma das quatro especialidades de Engenharias relacionadas no item 3.2.1.

3.2.3 Em caso de apresentação de **mais de quatro PIMs por campus da mesma IES**, a Capes encaminhará solicitação à autoridade expedidora do ofício de apresentação do PIM (documento referido no item 8.2.1) para manifestar-se em até 2 (dois) dias úteis acerca dos PIMs que deverão ser considerados no processo seletivo.

3.2.4 Caso a manifestação da autoridade não seja recebida no prazo determinado no item anterior, a Capes irá desconsiderar as inscrições recebidas por último, até chegar a quatro propostas por campus da mesma IES.

3.2.3 Será selecionado **apenas um PIM por IES** independentemente do número de propostas apresentadas.

3.3 Da Gestão do PIM

3.3.1 Cada PIM será gerido por um **Gestor**, com apoio de um **Grupo Gestor**.

3.3.2 Para ser **Gestor** de um PIM, **o proponente deverá ser o diretor da faculdade de engenharia**, ou titular de posição análoga, conforme a estrutura da IES, e ter vínculo empregatício permanente com esta IES.

3.3.3 O **Grupo Gestor** será formado por docentes vinculados diretamente ao curso de graduação da especialidade de Engenharia escolhida no PIM, devendo um dos seus membros natos ser, obrigatoriamente, o coordenador deste curso ou titular de posição análoga conforme a estrutura da IES.

3.3.4 Na eventual alteração do **diretor da faculdade** de engenharia, ou titular de posição análoga, a função de Gestor do PIM e as responsabilidades a ela inerentes passam, automaticamente, para o novo ocupante do cargo.

3.4 Requisitos básicos da Proposta de PIM

3.4.1 O PIM deverá apresentar os seguintes **requisitos básicos**:

3.4.1.1 **Diagnóstico do curso atual de graduação escolhido para o PIM**, baseado na última avaliação realizada pelo MEC, com apresentação dos índices atribuídos naquela avaliação (índices CPC ou CC e ENADE), descrição da estrutura existente, da governança do curso, composição e titulação de seu corpo docente, número de discentes ingressantes por ano, número de graduados por ano, taxas de evasão, tempo médio de conclusão, situação profissional dos egressos, entre outros. Serão admissíveis a avaliação para autorização de abertura, a avaliação para reconhecimento, ou a avaliação para renovação de reconhecimento do curso junto ao MEC, desde que seja apresentada na inscrição as informações da mais recentemente realizada.

3.4.1.2 **Apoio institucional da IES ao PIM** e aos integrantes de sua gestão (Gestor e Membros do Grupo Gestor).

3.4.1.3 **Objetivos geral e específicos a serem alcançados por meio do PIM**.

3.4.1.4 **Indicadores (até 10)**, que subsidiarão o acompanhamento da execução do PIM, bem como suas avaliações intermediárias, de renovação e a final pela CAPES e pela Fulbright.

3.4.1.5 **Projeto curricular**, indicando as alterações com relação ao currículo atual, os benefícios esperados com as alterações propostas que devem promover, sem prejuízo de outras melhorias, a integração horizontal das disciplinas e a interdisciplinaridade.

3.4.1.6 **Metodologias de ensino e de avaliação discente**, comparando com as adotadas atualmente e ressaltando os benefícios potenciais esperados com as alterações propostas que devem promover, sem prejuízo de outras melhorias, o desenvolvimento do pensamento crítico, da autonomia intelectual do graduando, as habilidades de comunicação e trabalho em equipe, a capacidade de inovação e de empreendedorismo.

3.4.1.7 **Estratégia de governança do ensino de graduação**, comparando com a adotada atualmente e ressaltando os benefícios potenciais esperados com as alterações propostas que devem promover, sem prejuízo de outras melhorias, maior flexibilidade e agilidade na implementação de mudanças no curso de graduação.

3.4.1.8 Estratégia de mobilização docente, de capacitação docente nas novas metodologias e de avaliação de desempenho docente, comparando com as adotadas atualmente.

3.4.1.9 Estratégia de estabelecimento/consolidação de parcerias com setor produtivo, para que, de forma mutuamente benéfica, o PIM seja apoiado ao mesmo tempo em que promova a formação de recursos humanos capacitados para a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa, o desenvolvimento e a produção.

3.4.1.10 Estratégia de estabelecimento e/ou consolidação de parcerias com instituições dos EUA, que apoiem o PIM, sob a responsabilidade da IES. Deverão ser **listadas** as instituições dos EUA com os quais existem ou se pretendam estabelecer parcerias.

3.4.1.11 Sistemática de acompanhamento e avaliação do PIM, que permita, caso necessário, alterações para o atendimento aos objetivos e metas.

3.4.1.12 Estratégia de disseminação e multiplicação das experiências do PIM para outros cursos e IES brasileiras, de forma a retribuir à sociedade o investimento concedido e ampliar o impacto do programa no país.

3.4.1.13 Planos de trabalho anuais, prevendo as ações e metas pretendidas para a consecução dos objetivos do PIM durante seus 8 (oito) anos de vigência.

3.4.1.14 Sistemática de seleção dos beneficiários das ações financiadas pelo PIM, conforme itens financiáveis disponibilizados na seção 4 do presente edital, respeitando os requisitos e procedimentos estabelecidos pela IES proponente e pela CAPES em seus instrumentos normativos (Portarias CAPES nº 186, de 29 de setembro de 2017; nº 201 e nº 202, de 16 de outubro de 2017; nº 08, de 12 de janeiro de 2018 e outros instrumentos pertinentes), e pela Fulbright, garantindo, sempre que possível e onde aplicável, processos seletivos amplos, abertos e transparentes para a comunidade acadêmica envolvida.

3.4.1.15 Planejamento orçamentário anual pretendido e contrapartida da IES, calculado com base nos itens financiáveis previstos na seção 4 do presente edital, nos valores do anexo V deste edital e nos instrumentos normativos da Capes. Este planejamento deverá abranger o orçamento referente aos 8 (oito) anos de vigência do PIM e deverá prever que a IES assumirá as despesas referentes ao item “**recursos de manutenção do projeto**” a partir do **quinto ano** de execução.

4. DO APOIO FINANCEIRO

4.1 O apoio financeiro deverá ser solicitado no orçamento do projeto e deverá definir quais itens financiáveis, conforme os abaixo disponibilizados, serão necessários para a modernização do curso, não podendo ultrapassar R\$ 2.636.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil reais) ao final do projeto, bem como os limites anuais apresentados no item 2.3.

4.2 As modalidades de apoio financeiro da CAPES são as seguintes:

- a) **Auxílio suplementar mensal para assistentes do PIM:** cada PIM poderá ter anualmente até 10 (dez) assistentes, sendo até 8 (oito) doutorandos e até 2 (dois) pós-doutorandos, selecionados dentre bolsistas da CAPES vinculados aos PPG de engenharia na IES proponente. A participação de cada assistente no PIM será por um período fixo de 6 (seis), 12 (doze) ou 15 (quinze) meses. As atribuições dos assistentes estão detalhadas no item 5 do presente edital. O valor mensal do auxílio para assistentes doutorandos será de R\$1.100,00 (mil e cem reais) e para assistentes pós-doutorandos será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- b) **Missões de trabalho:** concessão anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) durante a vigência do projeto. O auxílio destina-se a financiar missões de trabalho nos EUA, a serem submetidas para

a aprovação da CAPES, para a realização de atividades de cooperação em ensino de engenharia nos EUA, limitadas a **duas** missões por ano de projeto, com duração entre 7 (sete) a 20 (vinte) dias cada. É recomendável promover a mobilidade do maior número de membros do grupo gestor e do corpo docente.

- c) **Recursos de manutenção do projeto:** para financiar atividades do PIM, como por exemplo aquisição de material de consumo para projetos interdisciplinares, concessão de auxílio de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no primeiro ano e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no segundo, terceiro e quarto anos subsequentes. A partir do quinto ano de vigência do projeto a IES contemplada deve incluir no orçamento corrente estas atividades como contrapartida da universidade.

4.2.1 A seleção dos assistentes do PIM deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas de transparência e impessoalidade, os requisitos do presente edital, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela IES, garantindo:

- a) elegibilidade somente a bolsistas da Capes de doutorado ou pós-doutorado no Brasil;
- b) transparência na divulgação da seleção dos assistentes e dos critérios de seleção;
- c) isonomia de tratamento aos candidatos;
- e) direito a interposição de recurso administrativo aos candidatos não aprovados;
- f) resposta aos recursos interpostos em prazo razoável.

4.2.2 Para a realização de missão de trabalho o docente deverá possuir vínculo permanente com a IES proponente e seu afastamento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público, na forma da Lei. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente máximo da IES, constando na redação do ato autorizativo o ônus para a CAPES. Fica vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças do beneficiário.

4.3 A Fulbright fornecerá às instituições contempladas apoio ou recursos financeiros conforme a seguir:

- a) **Apoio institucional:** atuando como facilitadora para articulação institucional entre as universidades brasileiras e dos EUA.
- b) **Recursos de capital:** concessão do equivalente em reais a US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares americanos), em uma única parcela quando pelo Gestor, para a aquisição de material destinado ao desenvolvimento do PIM (p.ex. montagem de salas de aula em grupos, materiais para desenvolvimento de “*project based learning*”).
- c) **Especialista visitante no Brasil:** concessão até US\$ 20.000,00/anuais como auxílio financeiro para custear as atividades de dois especialistas por ano por PIM, até o penúltimo ano de execução do projeto. Os especialistas visitantes deverão ser professores atuantes na área de ensino de engenharia ou afins nos EUA, de nacionalidade norte-americana, que deverão vir ao Brasil para conduzir cursos, treinamentos, palestras ou seminários, em visitas técnicas com vigência de 14 (quatorze) a 21 (vinte e um) dias. O auxílio financeiro cobrirá, inclusive, passagem aérea, seguro saúde, despesa de hospedagem e alimentação, e será diretamente administrado pela Fulbright.

4.4 A CAPES e a Fulbright **não fornecerão** recursos para:

- a) Realização de obras.
- b) Pagamento de *pro-labore* para indivíduos com vínculo profissional com a IES contemplada.
- c) Pagamento integral ou parcial de taxas de qualquer natureza às instituições parceiras estrangeiras.
- d) Missões de trabalho de qualquer natureza realizadas pelo escritório ou assessoria de internacionalização ou por outros membros da administração da IES não envolvidos na gestão do PIM.

4.5 **Limites de execução:** Cada PIM poderá ser executado até o limite de R\$ 2.636.000 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil reais) ou limite inferior, conforme orçamento aprovado pelas instituições

financiadoras, seja de recursos diretamente transferidos à IES contemplada, por intermédio do Gestor do PIM e/ou do coordenador do curso de graduação que receber delegação pelo Gestor para gerir recursos do PIM, ou na forma de bolsas e auxílios pagos diretamente aos beneficiários do projeto, independentemente, da cotação das moedas estrangeiras no momento de pagamento dos benefícios.

4.6 O orçamento aprovado do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, ou inferior, conforme valor aprovado pela CAPES.

4.7 O orçamento proposto para o projeto deverá ser apresentado em reais.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO GESTOR, DO GRUPO GESTOR, DA IES PROPONENTE, DO ASSISTENTE DE PIM E DO ESPECIALISTA VISITANTE NO BRASIL

5.1 As entidades e indivíduos envolvidos no PIM obedecerão às atribuições, obrigações e vedações relacionadas nos Termos anexos ao presente edital (Anexos I a IV), dentre as quais destacam-se:

5.1.1 Da IES Proponente:

5.1.1.1 Propiciar condições ao PIM para implementar as estratégias e políticas nele previstas para o ensino de graduação, conferindo maior flexibilidade e agilidade e, conseqüentemente, mais eficiência à governança deste nível de ensino.

5.1.1.2 Garantir a disponibilidade de estrutura para a modernização do(s) curso(s).

5.1.1.3 Garantir as contrapartidas oferecidas no projeto para o apoio financeiro do PIM.

5.1.1.4 Acompanhar o andamento do PIM com vistas à divulgação de suas atividades para o conjunto de IES do país.

5.1.1.5 Garantir que a forma e os critérios seleção dos beneficiários das ações do PIM estejam alinhados às diretrizes básicas da IES, da CAPES e da Fulbright.

5.1.1.6 Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do PIM, fazer referência ao apoio financeiro concedido pela CAPES e Fulbright, conforme descrito no seu termo de adesão.

5.1.2 Do Gestor:

5.1.2.1 Presidir e garantir o bom funcionamento do Grupo Gestor do PIM.

5.1.2.2 Gerenciar os recursos eventualmente transferidos em seu nome e zelar pela sua correta aplicação.

5.1.2.3 Realizar, com apoio do Grupo Gestor, a submissão de todos os tipos de relatórios e documentos necessários ao acompanhamento, renovação e prestação de contas do PIM.

5.1.2.4 Repassar aos destinatários, quando aplicável, os recursos diretamente transferidos pela CAPES necessários à realização das ações previstas no PIM.

5.1.2.5 Convocar periodicamente o Grupo Gestor para deliberar sobre as ações do PIM.

5.1.2.6 Revisar e submeter à CAPES solicitações de alterações e ajustes no PIM, inclusive eventuais substituições dos membros do Grupo Gestor.

5.1.2.7 Submeter à CAPES, após aprovação por conselho superior ou órgão análogo na IES com competência para matérias relacionadas à Graduação, a título de prestação de contas:

- a) relatórios financeiros anuais;
- b) relatórios técnicos parciais anuais;
- c) relatórios financeiros e técnicos intermediários para renovação do PIM
- d) relatório técnico final;
- e) relatório de prestação de contas final; e
- f) qualquer outra informação ou documento solicitados pela CAPES.

5.1.2.8 Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos no escopo do PIM, fazer referência ao apoio financeiro concedido pela CAPES e pela Fulbright, conforme descrito no seu respectivo termo de compromisso.

5.1.2.9 O Gestor poderá, após autorização pela CAPES, delegar a gestão dos recursos do PIM ao membro do Grupo Gestor que seja também o coordenador do curso contemplado pelo PIM, desde que os relatórios e prestações de contas elaborados sejam previamente aprovados pelo Gestor antes de sua submissão à Capes.

5.1.2.10 No caso de alteração do Gestor do PIM, qualquer delegação perderá seu efeito, devendo o novo gestor, caso assim queira, realizar novo procedimento delegatório a um dos membros do Grupo Gestor.

5.1.2.11 O ex-Gestor deverá prestar contas à CAPES acerca dos recursos empregados por ele no âmbito do PIM durante o período de exercício daquela função.

5.1.3 Dos **membros do Grupo Gestor**:

5.1.3.1 Atender às convocações realizadas pelo Gestor.

5.1.3.2 Zelar pela implementação e funcionamento do PIM.

5.1.3.3 Gerenciar os recursos eventualmente transferidos em seu nome e zelar pela sua correta aplicação.

5.1.3.4 Repassar aos destinatários, quando aplicável, os recursos diretamente transferidos pela Capes necessários à realização das ações previstas no PIM.

5.1.3.5 Autorizar a seleção, no âmbito da instituição contemplada, dos candidatos aos benefícios previstos no PIM, conforme diretrizes básicas da Capes.

5.1.3.6 Orientar e acompanhar as ações do coordenador de curso contemplado no PIM.

5.1.3.7 Elaborar solicitações de alterações e ajustes no PIM para revisão pelo Gestor;

5.1.3.8 Elaborar para revisão pelo Gestor e pelo conselho superior (ou outro órgão delegado por este conselho) responsável por matérias relacionadas à Graduação e submissão à Capes, à título de prestação de contas:

- a) relatórios financeiros anuais;
- b) relatórios técnicos parciais anuais;
- c) relatórios financeiros e técnicos intermediários para renovação do PIM;
- d) relatório técnico final;
- e) relatório de prestação de contas final; e
- f) qualquer outra informação ou documento solicitados pela CAPES.

5.1.3.9 Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do PIM no âmbito do presente Programa, fazer referência ao apoio financeiro concedido pela Capes, conforme descrito no seu termo de compromisso;

5.1.3.10 O membro do Grupo novo gestor deverá prestar contas à Capes acerca dos recursos empregados por ele no âmbito do PIM durante seu período de exercício daquela função.

5.1.3.11 O membro do Grupo Gestor que também for o coordenador do curso de graduação contemplado pelo PIM e que receber delegação para gestão de recursos do PIM, deverá prestar contas à CAPES acerca dos recursos empregados durante o período de exercício da referida delegação, após prévia aprovação pelo Gestor da documentação de prestação de contas.

5.1.4 Do assistente de PIM:

5.1.4.1 Dedicar-se oito horas semanais a atividades do PIM, conforme acordado com o Gestor, em substituição ao estágio de docência obrigatório para o bolsista de doutorado ou pós-doutorado da Capes.

5.1.4.2 Auxiliar no desenvolvimento e implementação do PIM, sempre em estreita interação com os docentes do curso, com base em projeto previamente acordado que embasará a seleção e avaliação dos beneficiários.

5.1.4.3 Auxiliar na implementação de novas metodologias de ensino-aprendizagem, no desenvolvimento de novos conteúdos e disciplinas, na elaboração de novas sistemáticas de acompanhamento e avaliação discente, entre outras atividades relacionadas ao PIM.

5.1.4.4 Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos no escopo do PIM, fazer referência ao apoio financeiro concedido pela CAPES e pela Fulbright, conforme descrito no seu respectivo termo de compromisso.

5.1.5 Do especialista visitante no Brasil:

5.1.5.1 Conduzir cursos, treinamentos, palestras ou seminários pertinentes aos objetivos de modernização definidos no PIM.

5.1.5.2 Respeitar as normas internas das IES anfitriãs, da Capes e da Comissão Fulbright.

5.1.5.3 Respeitar a legislação brasileira e norte-americana pertinente às atividades que serão realizadas no âmbito do presente programa.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

6.1 A concessão de apoio financeiro para as ações previstas no PIM está condicionada ao cumprimento pelos envolvidos de todos os trâmites exigidos pela CAPES, dentre eles a assinatura dos respectivos Termos aplicáveis, conforme relacionado abaixo, por meio dos quais os signatários se comprometerão a obedecer às atribuições, obrigações, vedações e exigências nele contidas:

6.1.1 Termo de compromisso do Gestor (Anexo I), a ser assinado pelo Gestor do PIM aprovado;

6.1.2 Termo de compromisso de Membro do Grupo Gestor (Anexo II), a ser assinado por todos os membros do Grupo Gestor do PIM aprovado;

6.1.3 Termo de Adesão ao PMG-EUA (Anexo III), a ser assinado pelo representante da instância competente na IES Proponente (Reitoria, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Câmara de pós-graduação ou congênere);

6.1.4 Termo de compromisso de Assistente de PIM (Anexo IV), a ser assinado por todos os assistentes selecionados pelo Grupo Gestor;

6.1.5 Termo de doação de recursos de capital (conforme modelo próprio da Comissão Fulbright), assinado pelo Gestor do PIM.

6.2 A não observância do respectivo Termo poderá ensejar o cancelamento da concessão e exigência de restituição à CAPES dos recursos transferidos no âmbito do Programa.

7. DA INSCRIÇÃO DOS PIMS

7.1 As inscrições, feitas pelo Gestor do PIM, serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário *online* e envio de documentos eletrônicos no prazo e forma estabelecidos no presente edital.

7.2 O formulário de inscrição, bem como as orientações necessárias para seu preenchimento serão disponibilizados na página do Programa no Portal da CAPES: <http://www.capes.gov.br>.

7.3 A proposta do **PIM** deverá ser preenchida, **em português**, diretamente no formulário eletrônico e, posteriormente, **enviada uma versão desta proposta em inglês, no prazo e forma estabelecidos no presente edital**.

7.4 A inscrição do projeto implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas e regulamentos vigentes da CAPES, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

7.5 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente. A CAPES reserva-se ao direito de, em qualquer fase do programa, excluir os projetos com documentação ou dados incompletos, incorretos, inverídicos ou inconsistentes, mesmo aqueles verificados após a publicação do resultado e concessão do apoio financeiro. Tais ocorrências poderão ensejar ainda o cancelamento do PIM concedido, depois de devido processo administrativo e garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.6 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7 Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas relacionadas ao formulário de inscrição deverão ser encaminhadas à CAPES pelo e-mail do Programa: pmg@capes.gov.br.

7.8 A CAPES reserva-se o direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas **até as 17:00 (horário de Brasília) da data de encerramento das inscrições disposta no Cronograma** do presente edital.

7.9 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.10 Caso seja apresentada mais propostas por cursos da mesma IES ou campus da IES do que o limite estabelecido no edital, serão indeferidas na análise técnica as propostas apresentadas por último.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO:

8.1 Ao formulário *online* de inscrição deverá ser anexada eletronicamente a documentação obrigatória discriminada a seguir. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes) cada e incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois qualquer documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo formulário eletrônico da CAPES.

8.2 São **documentos obrigatórios** os seguintes:

8.2.1 **Ofício expedido pela autoridade máxima da IES** apresentando o **Gestor do PIM** e os **membros do Grupo Gestor**; identificando dentre eles o ocupante do cargo de **coordenador do curso de graduação contemplado pelo PIM**; atestando que todos cumprem os requisitos do edital e demonstrando o apoio institucional ao projeto para o curso escolhido.

8.2.2 **Lista com links dos currículos Lattes** do Gestor do PIM e de todos os membros do Grupo Gestor. (<http://lattes.cnpq.br/>).

8.2.3 **Identificador de cadastro no ORCID** do Gestor do PIM e de todos os membros do seu Grupo Gestor. (<https://orcid.org/>).

8.2.4 **Planilha de Apoio financeiro Requisitado da Comissão Fulbright**, conforme itens financiáveis previsto neste edital (modelo disponível na página do programa).

9. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O processo de avaliação dos PIMs será conduzido pela DRI em conjunto com a Fulbright, com o apoio do **Comitê de Seleção e Acompanhamento do Programa (CSAP)**, a ser instituído por portaria específica, e obedecerá ao cronograma estabelecido no presente edital.

9.2 A análise das propostas será realizada em 3 (três) etapas, todas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas também classificatórias, especificadas a seguir.

9.2.1 **Etapa I - Análise Técnica** consistirá no exame, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- a) Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição.
- b) Fornecimento da documentação obrigatória para a inscrição.
- c) Atendimento aos requisitos pela IES e curso proponente.
- d) Atendimento aos requisitos pelo Gestor do PIM.
- e) Atendimento aos requisitos pelo Grupo Gestor do PIM, inclusive quanto à presença do coordenador do curso contemplado neste Grupo.

9.2.1.1 Assim que concluída esta etapa, as propostas indeferidas receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente, com o motivo do indeferimento.

9.2.1.2 Após a comunicação do indeferimento nesta etapa, o proponente terá **até 5(cinco) dias corridos** da data de divulgação do resultado para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES.

9.2.1.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise na presente etapa.

9.2.1.4 O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por meio de ofício assinado pelo Gestor, limitado a até 500 (quinhentas) palavras, em fonte *Times New Roman* tamanho 12, digitalizado em arquivo PDF e encaminhado pelo sistema eletrônico ou outro meio indicado pela CAPES.

9.2.2 **Etapa II – Análise de Mérito e Classificação dos PIMs**, realizada por um comitê de consultores, especificamente designado pela CAPES e pela Fulbright, para essa finalidade, consistente na **análise**

comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito estratégico, científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, resultando na atribuição de:

9.2.2.1 **Notas de Mérito (notas 1 a 100)**, conforme os seguintes critérios e percentuais:

- a) O diagnóstico institucional demonstrando a situação do(s) curso(s) de graduação na especialidade da engenharia escolhida, a descrição da(s) instituição(ões) parceira(s) dos EUA relacionada(s) no projeto e expectativas referentes à redes de colaboração acadêmica entre os dois países (10% da nota).
- b) A capacidade técnica, liderança e experiência acadêmica do Gestor e dos membros do Grupo Gestor do PIM adequadas à modernização pretendida do curso e à sua integração com diferentes níveis do ensino superior, com a sociedade e com o setor produtivo (10% da nota).
- c) Coerência e viabilidade do projeto, considerando a justificativa, os objetivos, as estratégias os indicadores, as metas, o orçamento solicitado e as atividades pretendidas (15% da nota).
- d) O caráter inovador do projeto, incluindo aspectos relativos à governança do ensino de graduação, as sistemáticas de seleção de beneficiários das ações e de acompanhamento e avaliação do PIM e a possibilidade de reprodução dos modelos no conjunto do sistema de ensino brasileiro (30% da nota).
- e) Potencial do PIM para criação de ambiente propício para o desenvolvimento do pensamento criativo com sólida base teórica, da capacidade de inovação e do empreendedorismo dos graduandos (10% da nota).
- f) Relevância do projeto, considerando-se os modelos curriculares e metodologia de ensino-aprendizagem propostos, bem como seu impacto potencial na modernização da especialidade escolhida de graduação no país (25% da nota).

9.2.2.2 Posterior **classificação ordinal dos PIMs** por meio de uma lista que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada proposta.

9.2.2.3 No caso de empate nas **notas de mérito**, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

- a) Maior nota de mérito atribuída no critério “d” (caráter inovador).
- b) Maior nota de mérito atribuída no critério “f” (relevância).

9.2.2.4 Todas as propostas de PIMs deverão receber nota e classificação. As propostas com **notas igual ou inferior a 50 (cinquenta) serão automaticamente indeferidas**.

9.2.2.5 Assim que concluída esta etapa, as propostas indeferidas receberão comunicado com o motivo do indeferimento.

9.2.2.6 Se, por qualquer razão, o parecer, com os motivos do indeferimento, não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá **até 3 (três) dias úteis**, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o parecer por meio do sistema eletrônico ou por outro meio indicado pela CAPES.

9.2.2.7 Caso o parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o proponente receba o parecer após solicitação por escrito, o proponente terá **até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da data do envio do parecer, para **interpor pedido de reconsideração junto à CAPES**.

9.2.2.8 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise na presente etapa.

9.2.2.9 O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por meio de ofício assinado pelo Gestor, limitado a até 2500 (duas mil e quinhentas) palavras, em fonte *Times New Roman* tamanho 12, digitalizado em arquivo PDF e encaminhado por meio do sistema eletrônico ou por outro meio indicado pela CAPES.

9.2.3 **Etapa III – A Decisão Final**, que será feita pela CAPES e Fulbright considerará:

9.2.3.1 A avaliação pelo Comitê de Seleção e Acompanhamento do Programa (CSAP) (item 9.1.).

9.2.3.2 Os recursos financeiros disponíveis na CAPES e na Fulbright e conforme a conveniência e oportunidade da Administração, representada pela CAPES.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1 A Decisão Final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES e da Fulbright.

10.2 Posterior correspondência será endereçada aos titulares das propostas aprovadas, quando for o caso.

10.3 Após divulgação do resultado da Decisão Final no DOU, as IES proponentes que tenham suas propostas indeferidas serão comunicadas a esse respeito, juntamente com o motivo do indeferimento.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 As IES proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso administrativo acerca do resultado da decisão final.

11.2 Se, por qualquer razão, o parecer com os motivos do indeferimento não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá **até 3 (três) dias úteis**, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o parecer por meio do sistema eletrônico ou por outro meio indicado pela CAPES.

11.3 Caso o parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o proponente receba o parecer após solicitação por escrito, o proponente terá **até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da data do envio do parecer, para interpor recurso junto à CAPES.

11.4 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise na presente etapa.

11.5 O recurso deverá ser apresentado por meio de ofício assinado pelo Gestor, limitado a até 2500 (duas mil e quinhentas) palavras, em fonte *Times New Roman* tamanho 12, digitalizado em arquivo PDF e encaminhado por meio do sistema eletrônico ou por outro meio indicado pela CAPES.

12. DO CRONOGRAMA ESTIMADO

12.1 O processo de seleção do presente edital seguirá o cronograma estimado a seguir:

| # | Atividade | Período de execução |
|----|---|-----------------------|
| 1. | Lançamento da chamada pública | Junho de 2018 |
| 2. | Período de recebimento de inscrições | Até 31 agosto de 2018 |
| 3. | Avaliação das propostas | Setembro de 2018 |
| 4. | Divulgação de lista preliminar de classificados | Outubro de 2018 |
| 5. | Divulgação de lista final de aprovados | Novembro de 2018 |
| 6. | Assinatura da documentação de concessão | Dezembro de 2018 |
| 7. | Implementação dos PIMs | Janeiro de 2019 |

12.2 O cronograma poderá sofrer adequações, que serão devidamente divulgadas pela CAPES.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

13.1 Os Gestores e os Membros dos Grupos Gestores dos PIMs aprovados poderão ser convocados para seminários de orientação para implementação. Em momento oportuno, instruções adicionais serão repassadas aos Gestores dos PIMs.

13.2 A CAPES encaminhará aos Gestores dos PIM aprovados documentação necessária para a concessão e implementação, dentre elas o Ofício de Concessão.

13.3 O prazo de início das atividades do PIM no âmbito deste Edital é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de envio do Ofício de Concessão pela CAPES ao Gestor. Caso contrário, a concessão do PIM será cancelada.

13.4 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deverá ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente da IES Proponente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de envio do Ofício de Concessão pela CAPES.

14. DA LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO AOS PROJETOS

14.1 A liberação dos recursos de custeio aos PIMs aprovados será feita mediante solicitação pelo Gestor do PIM ou, quando aplicável, pelos membros do Grupo Gestor, ou por outros membros da IES designados para esta finalidade na forma indicada pela CAPES na documentação de concessão.

14.2 A homologação e concessão de bolsas e auxílios será feita diretamente pela CAPES aos beneficiários, após prévia apresentação pelo Gestor do PIM ou, quando aplicável, pelos membros do Grupo Gestor, ou por outros membros da IES designados para esta finalidade, na forma indicada pela CAPES na documentação de concessão e atendidos todos os requisitos de concessão pelos beneficiários indicados.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos de custeio e outros itens financiáveis pagos pela CAPES por meio de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) a qualquer participante de um dos PIMs aprovados, assim como os modelos de recibos a serem utilizados, o documento de encaminhamento de prestação de contas e o formulário AUXPE, serão fornecidos na documentação de concessão encaminhada.

15.2 As prestações de contas dos recursos serão anuais e deverão ser encaminhadas em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada ano de vigência dos auxílios.

15.3 A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo titular do AUXPE enquanto durar a sua vigência.

15.4 Em caso de não prestação de contas nos prazos e forma determinados, os beneficiários que receberam pagamentos de auxílios financeiros via AUXPE serão considerados inadimplentes e o referido processo será encaminhado para a instauração de Tomada de Contas Especial dos recursos correspondentes.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DAS AVALIAÇÕES

16.1 O acompanhamento do PIM será feito de forma contínua pela IES contemplada, por intermédio de seu Gestor, do Coordenador do Curso e do Grupo Gestor do PIM, de outros membros da IES para esse fim designados e pela equipe técnica da CAPES, pela Fulbright e pela CSAP.

16.2 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES e a Fulbright poderão requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento dos PIMs sempre que necessário.

16.3 Será realizado o monitoramento anual do PIM e **uma avaliação intermediária**, no final do 4º ano de execução do projeto, para análise das atividades executadas, e **uma final**, no último ano do projeto, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

16.3.1 Monitoramento Anual: Os Gestores deverão enviar relatórios parciais de acompanhamento do PIM ao término de cada ano de apoio financeiro, que serão objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, pela Fulbright e pelo Comitê de Seleção e Acompanhamento (CSAP).

16.3.2 Avaliação Intermediária dos PIM: A avaliação intermediária do PIM deverá ser encaminhada no 4º ano, por meio do envio do relatório de atividades dos quatro primeiros anos de vigência do Projeto. A forma e o cronograma de envio da documentação serão indicados pela CAPES e Fulbright oportunamente no decorrer do quarto ano de apoio financeiro. Os Projetos somente serão renovados por mais 4 (quatro) anos, caso os relatórios de atividades dos quatro primeiros anos de vigência tenham sido aprovados pelo CSAP.

16.3.2.1 Os documentos de avaliação intermediária serão avaliados pelo CSAP, podendo ser realizadas visitas *in loco*.

16.3.2.2 A decisão sobre a continuidade do PIM será tomada pela CAPES e Fulbright, considerando o mérito, a evolução durante a primeira fase de execução, com base na avaliação intermediária, observado o interesse público e conforme a conveniência e oportunidade da Administração, representada pela CAPES.

16.3.2.3 A aprovação final da continuidade dos projetos será feita com base na disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da Fulbright.

16.3.3 **Workshops de Acompanhamento:** preferencialmente, ao fim de cada ano de execução do projeto será realizado um workshop que reunirá o Gestor, o Coordenador de Curso de Graduação e mais um membro do Grupo Gestor de cada PIM com os integrantes do CSAP, da CAPES, da Fulbright e do CNE. O workshop será realizado a cada ano em uma das IES contempladas por um PIM. Nesta oportunidade serão apresentados os progressos e resultados obtidos no período.

16.3.4 **Relatório Final** – Os Gestores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 90 (noventa) dias, após a data de encerramento da vigência do PIM, que será objeto de análise pela CAPES e Fulbright.

16.3.4.1 Relatório final será avaliado pelo Comitê de Seleção e Acompanhamento do Programa (CSAP), podendo ser realizadas visitas *in loco*.

16.5 A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão e a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

16.5.1 Os recursos oriundos de PIM eventualmente encerrados, cancelados, ou cuja continuidade for indeferida na avaliação intermediária, poderão ser remanejados para suplementar ações de PIMs renovados que tenham elevado grau de cumprimento dos objetivos propostos.

16.5.2 A CAPES e a Fulbright poderão, a seu critério, solicitar avaliação de consultor *ad hoc* a fim de apoiar a decisão sobre o remanejamento dos recursos remanescentes de PIMs encerrados ou cancelados.

17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 A CAPES não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir das ações e bolsas financiadas no âmbito de seus programas de fomento.

17.2 Caberá às instituições e aos pesquisadores responsáveis pelas pesquisas definir a titularidade ou a co-titularidade sobre criações intelectuais decorrentes de ações ou de bolsas de estudos financiadas pela CAPES, observada a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

17.3 As instituições, os pesquisadores e os bolsistas financiados no âmbito deste Edital deverão observar as seguintes regras:

- a) assumir os custos relativos ao registro, depósito e manutenção de propriedade intelectual no Brasil ou no exterior;
- b) assegurar o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da exploração comercial da propriedade intelectual com pesquisadores criadores, de acordo com as normas da respectiva IES de vínculo e em consonância com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;
- c) evitar o estabelecimento de qualquer forma de proteção intelectual cujas reivindicações venham provocar uma restrição que prejudique ou impeça o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações baseadas no conhecimento compartilhado pelo depósito de pedido de patentes, registro ou certificação;
- d) comunicar à CAPES e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, pedido de depósito ou registro de proteção intelectual;

- e) comunicar à CAPES e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, licenciamento ou comercialização de proteção intelectuais, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública;
- f) fazer referência ao apoio da CAPES e da Fulbright em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual, como teses, dissertações, artigos, livros, ou outra forma de divulgação científica;
- g) buscar opções de utilização e transferência de tecnologia que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES e pela Fulbright, por intermédio de consulta dirigida, pelo e-mail pmg@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

18.2 A CAPES e a Fulbright se resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessário.

18.3 O cronograma de atividades pretendido pelo proponente poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela CAPES após a divulgação do resultado.

18.4 A CAPES e a Fulbright resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

18.5 O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

18.6 A CAPES e a Fulbright reservam-se o direito de convidar o Gestor, o Coordenador do Curso e membros do Grupo Gestor, ou demais beneficiários dos PIMs aprovados no âmbito do Programa para organizar ou participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente